LEI Nº 201 DE 03 DE ABRIL DE 2001.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº21/1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PARA DIMINUIR O Nº DE MEMBROS. "

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 9 e 10, e o caput do art. 11 da lei nº 21, de 06 de Junho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, o Fundo para a infância e Adolescência- FIA, O Conselho Tutelar e dá outras providências, passam a vigir com a seguinte redação:

"Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, será composto por 06 (seis) membros suplentes, os representam, paritariamente, instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 10º- Os Conselheiros representantes de órgãos governamentais, de números de 03 (três) efetivos, com igual número de suplentes, serão indicados pelas entidades seguintes:
1- Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
ll- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Desportos;
111- Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 11- Os Conselheiros representantes de entidades não-governamentais, em número de 03(três) efetivos, com igual número de suplentes, serão escolhidos bienalmente em Fórum próprio, convocado pelo Prefeito Municipal, obedecidos os Seguintes princípios gerais de escolha."

Art.2º- Permanecem inalterados os demais artigos e os incisos do art. 11.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do toldo, 03 de Abril de 2001.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal